



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CREENCIAMENTO

N. 2/2026

CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC – FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

OBJETO

Credenciamento para a contratação de músicos, bandas e/ou grupos musicais destinados à prestação de serviços de apresentações artísticas (bailes). As apresentações visarão atender aos eventos promovidos pelo Município de Vargem Bonita, com especial enfoque nos encontros destinados à terceira idade, festividades culturais, comemorações institucionais e eventos comunitários desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

1/33

DATA DE ABERTURA DO CREENCIAMENTO

10/06/2026 às 13:30 horas.

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74, inciso IV e Art. 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

CREENCIAMENTO N. 2/2026

Processo Administrativo 72/2026

O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.187/0001-31, com sede administrativa na Rua Cel Vitório, 966, Centro, VARGEM BONITA/SC, por intermédio do Prefeito Municipal, senhor NADIR PONTIN, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar o procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 74, inciso IV; e 79, inciso I, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

A entrega dos documentos para o credenciamento será realizada no seguinte endereço: Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo as interessadas se credenciar permanentemente, pelo período de 12 meses (prazo de vigência do procedimento auxiliar), contados a partir do dia 03/06/2026.

1. OBJETO

O objeto do presente certame é o credenciamento para a contratação de músicos, bandas e/ou grupos musicais destinados à prestação de serviços de apresentações artísticas (bailes). As apresentações visarão atender aos eventos promovidos pelo Município de Vargem Bonita, com especial enfoque nos encontros destinados à terceira idade, festividades culturais, comemorações institucionais e eventos comunitários desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

2/33

2. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão se credenciar todos os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos neste edital e nos seus anexos, mediante envio dos documentos de habilitação no Portal de Compras Públicas.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos dados relacionados na documentação entregue, bem como mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar o descredenciamento da empresa.

2.4. Não poderá se credenciar:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

- 2.4.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.4.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5. O impedimento de que trata os itens anteriores será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado
- 2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7. A vedação de que trata o item 2.4.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3/33

3. CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os itens, as especificações, regras de rodízio e convocação constam do Termo de Referência que integra o presente Edital (Anexo I);
- 3.2. A documentação exigida para o credenciamento está elencada no Anexo II do presente Edital, cujos documentos deverão estar acompanhados de requerimento solicitando o credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;
- 3.3. **Na ocasião do credenciamento a empresa interessada declarará que:**
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

3.3.4. cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. A não entrega dos documentos na forma deste Edital e seus anexos implicará o não credenciamento da empresa, sem embargo da intimação da empresa para que resolva os vícios sanáveis.

3.7. Caso após a homologação do credenciamento seja constatada a irregularidade na documentação apresentada pela empresa, será levado a efeito o seu descredenciamento do certame, sem prejuízo das sanções cabíveis na esfera cível, administrativa e penal.

3.8. Após a entrega dos documentos pela empresa, o Agente de Contratações verificará se a credenciada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

3.10. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratações diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

3.10.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

3.10.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

3.10.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.11. Caso atendidas as condições de participação, será homologado o credenciamento.

3.12. Caso seja constatada a ausência de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento, a empresa será intimada para realizar a entrega dos documentos faltantes, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser o prazo prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e a critério da Administração, sob pena de restar a empresa inabilitada para o credenciamento.

4/33



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no **ANEXO II** deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação no credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico/digitalizados.
- 4.3. A verificação pelo Agente de Contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.4. A exigência dos documentos para habilitação no processo de credenciamento não exclui a possibilidade de exigência de novos documentos quando da convocação da credenciada para a efetiva prestação de serviços.

5. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 5.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:
- 5.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratações durante o certame;
- 5.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, recusar-se a prestar os serviços cujos quais se comprometeu a prestar, pelo valor estimado no momento da apresentação da proposta;
- 5.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo do credenciamento;
- 5.1.4. prestar os serviços em desacordo com as especificidades estabelecidas no edital apresentado e nos instrumentos de contratação que instruem o processo de contratação;
- 5.1.5. deixar de garantir a qualidade dos serviços prestados;
- 5.1.6. não realizar os serviços no prazo previamente estabelecido pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, bem como os casos em que as justificativas, ainda que não se tratem de caso fortuito ou força maior, sejam acatadas pela Administração;
- 5.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 5.1.8. fraudar a licitação;
- 5.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 5.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 5.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 5.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às credenciadas/contratadas as seguintes sanções, sem prejuízo das

5/33



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

responsabilidades civil e criminal:

- 5.2.1. advertência;
- 5.2.2. multa;
- 5.2.3. descredenciamento do certame;
- 5.2.4. impedimento de licitar e contratar e
- 5.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 5.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 5.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 5.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 5.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 5.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 5.4. A multa será calculada, de acordo com a gravidade da infração, em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 5.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 5.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 5.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 5.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 5.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6/33



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

5.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Município de VARGEM BONITA/SC.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de início do credenciamento.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

6.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados diretamente no Portal de Compras Públicas ou por intermédio do seguinte e-mail: compras@vargembonita.sc.gov.br.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7/33

7. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

7.1. A Administração pretende chamar **1 credenciado por semana para utilização, de acordo com previsão de reuniões dos idosos, podendo realizar chamados para situações específicas com justa antecedência.**

7.2. A Administração chamará por ordem de credenciamento, sendo de caráter cíclico, ou seja, após cada chamamento o credenciado será repostado para o final da fila, repetindo-se até o findar do contrato ou renovação. Conferindo para tanto o prazo de **8 horas úteis.**

7.2.1. A não apresentação de confirmação de apresentação no prazo estipulado sujeitará a empresa à decadência do direito de realizar os serviços naquela vez;

7.2.2. A não apresentação de confirmação da apresentação, 2 (duas) vezes consecutivas, sujeitará a empresa ao descredenciamento.

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 meses, prorrogável por igual período, conforme previsão da Lei Federal nº 14.133/2021

9. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

- 9.1. O pagamento dos serviços será efetuado mediante empenho, até 15 (quinze) dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária prevista para o ano corrente;
- 9.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do credenciamento e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 9.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e solicitação da Administração, cientes as credenciadas de que os valores totais constantes do termo de referência, bem como de posterior contrato/termo de credenciamento, são valores meramente estimativos e de caráter não vinculativo, ou seja, que não exigem gasto total da quantidade e valor;
- 10.2. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou da proposta, correndo o risco de recusa de pagamento por parte da administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.3. O recebimento dos serviços não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/21;
- 10.4. Se após o recebimento do mesmo constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a devida notificação por escrito à contratada, será suspenso o pagamento, até que sanada a situação, se possível.
- 10.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 10.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem que haja prévia e expressa autorização da Administração do Município de VARGEM BONITA/SC, nos termos do artigo 79, inciso V, da Lei n. 14.133/2021.

8/33

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis;
- 11.2. Uma vez realizado o credenciamento prévio das empresas, as contratações dos serviços serão levadas a efeito por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, IV, da Lei n. 14.133/21;
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília – DF.
- 11.4. A homologação do credenciamento não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da isonomia entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

- 11.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da credenciada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.9.** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de contratações, com base nas disposições contantes da Lei n. 14.133/2021, nos princípios que regem o direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 11.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://vargembonita.sc.gov.br/licitacoes/>.
- 11.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 11.11.1.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.2.** ANEXO II – Documentos de habilitação do fornecedor
- 11.11.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 11.11.4.** ANEXO IV – Modelo da Carta de Preposto
- 11.11.5.** ANEXO VI – Requerimento de credenciamento

9/33

VARGEM BONITA/SC, 07 de fevereiro de 2025.

NADIR PONTIN
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

CREENCIAMENTO N. 2/2026

(Processo Administrativo n. 72/2026)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender ao disposto na legislação vigente, no que concerne às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da CRFB/88 e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Processo Licitatório.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Natureza

A presente contratação tem por objeto a realização de procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de músicos, bandas e/ou grupos musicais destinados à prestação de serviços de apresentações artísticas (bailes). As apresentações visarão atender aos eventos promovidos pelo Município de Vargem Bonita, com especial enfoque nos encontros destinados à terceira idade, festividades culturais, comemorações institucionais e eventos comunitários desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

O credenciamento permitirá o cadastramento contínuo de múltiplos prestadores interessados que preencham os requisitos de habilitação estabelecidos. O atendimento das demandas ocorrerá de forma parcelada e flexível, mediante solicitação prévia e conforme a conveniência e as necessidades da Administração Municipal, observadas as condições, especificações e quantidades estimadas estipuladas no Termo de Referência.

10/33

1.2. Justificativa

A presente contratação justifica-se pela necessidade premente do Município de Vargem Bonita em garantir a realização de apresentações musicais ao vivo (bailes) nos eventos promovidos pela Administração Pública Municipal. Tais eventos — que englobam encontros destinados à população idosa, festividades culturais, comemorações institucionais e atividades comunitárias — possuem um relevante caráter social, recreativo e cultural, funcionando como importantes instrumentos de fortalecimento de vínculos, convivência comunitária e valorização da cultura regional. Em especial, as ações voltadas à terceira idade desempenham um papel fundamental na inclusão social, no lazer e na melhoria direta da qualidade de vida dos idosos.

Para assegurar o sucesso dessas políticas públicas, faz-se indispensável dispor de músicos, bandas e grupos musicais formalmente qualificados, com capacidade técnica e repertório variado (incluindo ritmos regionais dançantes como vaneira, marcha, valsa, chamamé e xote) apropriados para o perfil do público-alvo.

Ademais, sob a ótica da gestão pública, a contratação por meio do procedimento de credenciamento justifica-se por afastar a ineficiência administrativa de múltiplas contratações diretas individuais e evitar a limitação estética e de fornecedor único que decorreria de um pregão convencional. O modelo escolhido garante a seleção contínua de múltiplos prestadores, conferindo maior flexibilidade, transparência, isonomia e ampla competitividade



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

aos interessados. Dessa forma, a solução atende ao interesse público ao conciliar a necessária diversidade artística dos eventos com a organização, economicidade e padronização administrativa exigidas pela legislação vigente.

1.3. Quantitativos e especificação do produto

Item	Descrição	Quant.
01	Apresentação artística (baile) com duração mínima de 4 horas	80

1.4. Prazo e eventual prorrogação

O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por igual ou diferente período, até o limite de até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja manifestação de interesse da Administração, autorização da autoridade competente, comprovação da vantajosidade econômica e concordância expressa da contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11/33

A presente contratação fundamenta-se nas conclusões do documento "**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**", elaborado pela Administração Municipal de Vargem Bonita/SC, o qual identificou e caracterizou detalhadamente a necessidade de garantir a realização de apresentações musicais ao vivo em eventos oficiais do Município. A contratação encontra amparo jurídico na Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se do procedimento auxiliar de credenciamento como a solução mais vantajosa, isonômica e eficiente para o atendimento do interesse público.

A contratação visa assegurar a execução contínua, regular e padronizada das políticas públicas de cultura, lazer, convivência social e valorização da pessoa idosa promovidas pela municipalidade. Os encontros e festividades promovidos possuem relevante caráter social, recreativo e cultural, constituindo-se como importantes instrumentos de fortalecimento de vínculos comunitários e incentivo à participação da população nas ações governamentais. O não fornecimento dessas apresentações comprometeria a continuidade das atividades assistenciais e recreativas periódicas promovidas pela Administração, afetando diretamente o bem-estar e a integração dos municípios, em especial da terceira idade.

O modelo de credenciamento fundamenta-se na inviabilidade de competição para a escolha de um único prestador, uma vez que o Município necessita de pluralidade de estilos e diversidade artística para atrair o público e manter o dinamismo dos eventos ao longo do ano. Diferente de uma licitação tradicional por Pregão, que concentraria o objeto em apenas um vencedor e limitaria o repertório musical disponível, o credenciamento possibilita o cadastramento contínuo de múltiplos profissionais e grupos musicais que atendam aos requisitos de habilitação técnica.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

As estimativas de quantidade — fixadas em 80 apresentações artísticas com duração mínima de 4 horas cada — foram projetadas com base no histórico de eventos realizados em anos anteriores e na programação prevista no calendário municipal para o exercício. Os valores unitários de referência foram definidos por meio de ampla e rigorosa pesquisa de preços de contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Portanto, a formalização deste procedimento de credenciamento revela-se uma medida técnica e administrativamente adequada, eficiente e legalmente respaldada, essencial para proporcionar economicidade, transparência e diversidade cultural na prestação de serviços artísticos no município de Vargem Bonita/SC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento auxiliar de credenciamento para contratação de músicos, bandas e grupos musicais destinados à prestação de serviços em eventos promovidos pelo Município de Vargem Bonita, especialmente encontros da terceira idade, festividades culturais, eventos comunitários, comemorações institucionais e demais atividades recreativas e sociais promovidas pela Administração Municipal.

O credenciamento permitirá o cadastramento contínuo de interessados que atendam às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos no edital, possibilitando à Administração a contratação dos credenciados conforme a necessidade, conveniência e características específicas de cada evento.

A solução contempla a contratação de múltiplos prestadores, permitindo maior diversidade de estilos musicais, formação artística e opções de apresentações, garantindo eventos mais atrativos e adequados aos diferentes públicos atendidos pelo Município.

Além disso, o modelo de credenciamento proporciona maior eficiência administrativa, reduzindo a necessidade de instauração de diversos processos individuais de contratação ao longo do exercício, conferindo maior celeridade, padronização e continuidade à prestação dos serviços.

A sistemática também assegura maior transparência, isonomia e ampliação da competitividade, uma vez que possibilita a participação de todos os interessados que preencham os requisitos previstos no instrumento convocatório, sem limitação de número de credenciados.

Dessa forma, considerando a natureza contínua, variável e recorrente da demanda, bem como a necessidade de diversidade artística e maior eficiência administrativa, conclui-se que o credenciamento representa a solução mais adequada para atendimento do interesse público e das necessidades da Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, devendo ainda:

✓ Prestar os serviços musicais de acordo com as necessidades do Município de Vargem Bonita, nas datas, horários e locais previamente indicados pela Administração Municipal.

12/33



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

- ✓ Disponibilizar músicos, bandas e/ou grupos musicais aptos à realização das apresentações contratadas, observando o repertório compatível com o perfil do evento e do público-alvo, especialmente em encontros da terceira idade, festividades culturais e eventos comunitários.
- ✓ Comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para organização, passagem de som e preparação necessária à adequada execução da apresentação musical.
- ✓ Responsabilizar-se integralmente pelos custos relativos ao deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- ✓ Disponibilizar, quando necessário, os instrumentos musicais, equipamentos de sonorização de pequeno porte e demais materiais indispensáveis à realização da apresentação, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- ✓ Zelar pela qualidade técnica das apresentações, mantendo conduta compatível com o ambiente institucional e respeitando as orientações da Administração Municipal quanto ao horário, volume sonoro, duração da apresentação e demais regras do evento.
- ✓ Responsabilizar-se por eventuais danos materiais, morais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros durante a execução dos serviços, inclusive decorrentes de deslocamentos, montagem de equipamentos ou conduta de seus integrantes e prepostos.
- ✓ Atender e manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- ✓ Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução do objeto.
- ✓ Substituir, imediatamente, o músico, integrante ou grupo impossibilitado de realizar a apresentação, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração Municipal, sem prejuízo da qualidade e das condições contratadas.
- ✓ Observar padrões adequados de apresentação pessoal, organização e identificação dos integrantes durante os eventos promovidos pelo Município.
- ✓ Possuir repertório variado com músicas regionais dançantes (vaneira, marcha, valsa, chamamé, xote, etc).
- ✓ A atração deverá dispor de todos os meios necessários para realização de sua apresentação (instrumentos, som, luz, estrutura, etc).
- ✓ A apresentação deverá ser ao vivo (instrumento e voz), podendo utilizar de Playback/VS apenas como ferramenta auxiliar.

13/33

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Eficácia e Efeitos: O contrato passará a produzir seus efeitos a partir da data de sua assinatura pelas partes, condicionado à sua eficácia mediante a devida publicação e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da legislação vigente.

5.2. Prazo e Convocação para os Serviços: A prestação dos serviços musicais ocorrerá conforme a demanda da Administração Municipal. Os credenciados contratados deverão comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para organização, passagem de



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

som e preparação necessária à adequada execução da apresentação, mediante solicitação prévia formalizada pela Unidade Requisitante, que indicará a data, o horário, o local e as características do evento.

5.3. Local de Execução: As apresentações artísticas serão realizadas nos locais previamente indicados pela Administração Municipal de Vargem Bonita, podendo ocorrer em espaços públicos, centros comunitários, clubes de idosos ou locais destinados às festividades culturais e comemorações institucionais promovidas pelo Município.

5.4. Vedação à Subcontratação: É vedada a subcontratação do objeto principal, devendo a contratada disponibilizar os músicos, bandas e/ou grupos musicais devidamente cadastrados e aptos à realização das apresentações, assumindo responsabilidade exclusiva pela perfeita execução artística e técnica do objeto.

5.5. Qualidade e Conformidade Técnica: Os serviços musicais prestados deverão zelar pela estrita qualidade técnica das apresentações, mantendo conduta compatível com o ambiente institucional e respeitando as orientações da Administração quanto ao horário, volume sonoro e duração mínima de 4 horas por baile. A atração deverá dispor e responsabilizar-se por todos os meios e equipamentos indispensáveis (instrumentos, som, luz e estrutura), em perfeitas condições de uso e funcionamento.

5.6. Responsabilidade por Danos: A contratada responderá civil e criminalmente por eventuais danos materiais, morais ou pessoais causados diretamente ao Município ou a terceiros durante a execução dos serviços, inclusive os decorrentes de deslocamentos, montagem e desmontagem de equipamentos ou conduta de seus integrantes e prepostos.

14/33

5.7. Substituição de Integrantes: A garantia de continuidade do serviço compreende a obrigação da contratada de substituir, imediatamente, qualquer músico, integrante ou grupo que esteja impossibilitado de realizar a apresentação nas datas apazadas, salvo situações de força maior devidamente justificadas e aceitas pela Administração Municipal, garantindo que a substituição mantenha o mesmo padrão técnico, repertório regional variado e as condições inicialmente contratadas, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Fica a **Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Vargem Bonita/SC** responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica oficial para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário.

6.4. Compete à Unidade Gestora:

6.4.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.

6.4.2. Fiscalizar a execução do objeto por meio do Fiscal de Contrato designado.

6.4.3. Efetuar o pagamento à proponente conforme estipulado neste edital e no contrato.

6.4.4. Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

- 6.4.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestando nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento dos itens contratados.
- 6.4.6. Rejeitar, total ou parcialmente, os itens entregues que estiverem em desacordo com as especificações ou com a proposta da contratada.
- 6.4.7. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades constatadas durante a entrega dos produtos.
- 6.4.8. Notificar a contratada sobre eventuais falhas ou descumprimentos identificados.
- 6.4.9. Solicitar o reparo, correção, substituição ou remoção de materiais que apresentarem vícios, defeitos ou não conformidades.
- 6.4.10. Conceder prazo de **3 (três) dias úteis**, após a notificação, para que a contratada regularize as falhas observadas.
- 6.4.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela contratada para a boa execução do contrato.
- 6.4.12. Disponibilizar local adequado para recebimento e armazenamento dos produtos fornecidos, quando necessário.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. O Município de Vargem Bonita efetuará o pagamento dos serviços prestados ao(s) licitante(s) vencedor(es) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 7.2. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil, ou, alternativamente, via boleto bancário emitido pela empresa.
- 7.3. Para que o pagamento seja processado, a contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente à autorização de fornecimento, contendo detalhadamente: a descrição dos produtos ou serviços, quantidade entregue, preço unitário, preço total, bem como o número da Autorização de Fornecimento (AF).
- 7.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto houver obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, não sendo admitida compensação, correção monetária ou qualquer forma de reajuste de preços em razão dessa pendência.
- 7.5. Os bens fornecidos poderão ser rejeitados total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada. Nestes casos, deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas ou reparação por eventuais perdas e danos.
- 7.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Vargem Bonita/SC, contendo os seguintes dados:

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC

Pessoa Jurídica de Direito Público

CNPJ nº 95.996.187/0001-31

Endereço: Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita/SC.

15/33



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

7.7. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erros, será devolvida à contratada para as devidas correções ou substituição, reiniciando-se o prazo de contagem para o pagamento somente após o aceite da nova nota corrigida.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os prestadores de serviços musicais serão selecionados por meio do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, fundamentado no caput do art. 74, inciso IV, e nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha por este modelo decorre da inviabilidade de competição para um fornecedor exclusivo, visto que a Administração Municipal necessita de pluralidade de estilos, diversidade artística e rotatividade de atrações para garantir o dinamismo e a atratividade dos eventos comunitários, culturais e da terceira idade ao longo do exercício. O credenciamento assegura tratamento isonômico e justa distribuição de oportunidades a todos os interessados que preenchem as condições de habilitação e os requisitos técnicos estabelecidos no edital convocatório.

1.1. Regime de Execução e Parcelamento: O objeto será executado sob o regime de prestação de serviços por demanda, de forma estritamente parcelada. As contratações ocorrerão de maneira flexível e em consonância com o cronograma de eventos promovidos pelo Município, respeitadas as especificações técnicas, o valor unitário fixado e a estimativa anual de 80 apresentações artísticas (bailes).

1.2. Critérios de Habilitação dos Proponentes: Para fins de regular cadastramento no banco de credenciados, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar a documentação comprobatória exigida no edital, dividida nos seguintes blocos regulamentares:

- **1.2.1. Habilitação Jurídica:** Documentação apta a comprovar a existência legal da empresa, firma individual ou representação comercial, incluindo o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, acompanhado da prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

- **1.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, bem como prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando o estrito cumprimento das obrigações fiscais e sociais.

- **1.2.3. Qualificação Técnica:** Comprovação de aptidão para a execução das atividades artísticas, o que abrangerá atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que atestem a realização de apresentações musicais anteriores compatíveis, além da autodeclaração de que o grupo possui capacidade para executar repertório variado com ritmos regionais dançantes (vaneira, marcha, valsa, chamamé, xote, etc.) e que dispõe de todos os meios indispensáveis para a apresentação (instrumentos, som, luz e estrutura).

- **1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:** Conforme as balizas da Lei nº 14.133/2021 e a natureza da contratação por credenciamento (onde não há assunção de riscos operacionais de grande vulto prévios à execução por demanda), a comprovação de índices financeiros complexos poderá ser dispensada ou simplificada, limitando-se à certidão negativa de falência ou recuperação judicial, a critério da Administração.

16/33



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

- **1.2.5. Declaração de Cumprimento dos Requisitos:** Apresentação de declaração formal assinada pelo representante legal, atestando que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que inexistem fatos supervenientes impeditivos e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Apresentação artística (baile) com duração mínima de 4 horas	80	R\$915,16	R\$73.212,80

9.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ R\$73.212,80 (setenta e três mil duzentos e doze reais com oitenta centavos), conforme pesquisa de preços realizada e devidamente anexada ao processo.

9.2. Os valores apresentados nesta estimativa servem exclusivamente como parâmetro de referência, não representando obrigatoriedade de contratação total do quantitativo previsto, podendo haver adequação conforme a disponibilidade orçamentária e necessidade da Administração Pública.

9.3. Poderá haver alteração de valor quando:

9.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

9.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.4. O valor do contrato poderá ser reajustado conforme cláusula específica do instrumento contratual, observada a periodicidade mínima de 12 meses, contada da data da proposta ou do último reajuste aplicado;

9.5. Os preços poderão ser repactuados, mediante solicitação fundamentada do contratado, e aprovação da Administração, conforme critérios definidos no edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
- **Unidade Orçamentária:** Fundo Municipal de Assistência Social – Fundo do Idoso
- **Função:** 119
- **Ação:** Manutenção do Fundo do Idoso
- **Elemento de Despesa:** 3390 – Aplicações Diretas



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

10.1. A contratação somente será efetivada **mediante disponibilidade orçamentária e financeira**, observando os limites da legislação vigente.

11. INDICAÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA

11.1. O local de prestação dos serviços será definido no ato de contratação, conforme especificado em cada solicitação ou ordem de fornecimento.

12. DA GARANTIA EXIGIDA

A contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor).

13. TERMO DE ACEITE

Declaro, nos termos da Lei 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Fiscal: Emanuela Creisy Anzolin Manfê

Matrícula: 2114

Cargo/função: Diretora de Assistência Social

Unidade: Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social

Fone para contato: (49) 3548-3000 / R: 316

Assinatura do fiscal: _____

18/33

Vargem Bonita/SC, 01 de junho de 2026.

Nadir Pontin
Prefeito



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

CRENCIAMENTO N. 2/2026

(Processo Administrativo N. 72/2026)

Apêndice do Anexo I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a realização de apresentações musicais ao vivo em eventos promovidos pelo Município, especialmente em encontros destinados à população idosa, festividades culturais, comemorações institucionais, eventos comunitários e demais atividades de integração social desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

Os encontros e festividades promovidos pelo Município possuem relevante caráter social, cultural e recreativo, constituindo importante instrumento de promoção da convivência comunitária, fortalecimento de vínculos sociais, valorização da cultura regional e incentivo à participação da população nas ações públicas municipais. Em especial, os eventos voltados à terceira idade desempenham papel fundamental na promoção do bem-estar, inclusão social, lazer e melhoria da qualidade de vida dos idosos.

Para a adequada realização dessas atividades, mostra-se necessária a contratação de músicos, bandas e/ou grupos musicais aptos a executar apresentações ao vivo compatíveis com o perfil dos eventos promovidos pelo Município, contemplando repertório apropriado ao público-alvo, estrutura artística compatível e capacidade técnica para atuação em eventos públicos.

A contratação também visa assegurar maior organização administrativa, continuidade dos serviços culturais e recreativos e ampliação das opções de apresentações musicais disponíveis ao Município, evitando contratações informais ou repetitivas sem a devida padronização administrativa.

Além disso, considerando a natureza contínua e recorrente dos eventos municipais, especialmente os encontros de idosos realizados periodicamente, a contratação busca proporcionar maior eficiência, economicidade e transparência na seleção dos prestadores de serviços musicais, garantindo igualdade de oportunidades entre os interessados e atendimento ao interesse público.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar a execução adequada das políticas públicas de cultura, lazer, convivência social e valorização da pessoa idosa promovidas pelo Município.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Atualmente o município não possui Plano Anual de Contratações. Conforme o inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultativa, permitindo que cada órgão ou entidade decida sobre sua conveniência e

19/33



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

necessidade (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 7 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2024, Capítulo 9).

Em municípios menores, as demandas por contratações públicas podem ser menos frequentes e menos complexas, o que pode tornar a elaboração de um Plano de Contratações Anual menos crítica do que em contextos de maior escala. Além disso, a capacidade administrativa limitada, frequentemente encontrada em municípios de menor porte, pode ser um fator adicional para optar por não implementar tal plano, especialmente se considerarmos os custos administrativos e de gestão associados à sua elaboração e manutenção.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.637/2021, reconheceu que, embora o Plano de Contratações Anual contribua para a eficiência e transparência, sua utilização não é obrigatória de forma expressa pela legislação (TCU, Plenário. Acórdão nº 1.637/2021. Rel. Min. Augusto Sherman, j. 7.7.2021). Isso reforça a ideia de que, especialmente para municípios menores, a decisão de não implementar um plano pode ser perfeitamente alinhada com a legislação vigente, desde que as contratações realizadas sigam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, devendo ainda:

✓ Prestar os serviços musicais de acordo com as necessidades do Município de Vargem Bonita, nas datas, horários e locais previamente indicados pela Administração Municipal.

✓ Disponibilizar músicos, bandas e/ou grupos musicais aptos à realização das apresentações contratadas, observando o repertório compatível com o perfil do evento e do público-alvo, especialmente em encontros da terceira idade, festividades culturais e eventos comunitários.

✓ Comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para organização, passagem de som e preparação necessária à adequada execução da apresentação musical.

✓ Responsabilizar-se integralmente pelos custos relativos ao deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

✓ Disponibilizar, quando necessário, os instrumentos musicais, equipamentos de sonorização de pequeno porte e demais materiais indispensáveis à realização da apresentação, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

✓ Zelar pela qualidade técnica das apresentações, mantendo conduta compatível com o ambiente institucional e respeitando as orientações da Administração Municipal quanto ao horário, volume sonoro, duração da apresentação e demais regras do evento.

✓ Responsabilizar-se por eventuais danos materiais, morais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros durante a execução dos serviços, inclusive decorrentes de deslocamentos, montagem de equipamentos ou conduta de seus integrantes e prepostos.

✓ Atender e manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

✓ Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

✓ Substituir, imediatamente, o músico, integrante ou grupo impossibilitado de realizar a apresentação, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração Municipal, sem prejuízo da qualidade e das condições contratadas.

20/33



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

✓ Observar padrões adequados de apresentação pessoal, organização e identificação dos integrantes durante os eventos promovidos pelo Município.

✓ Possuir repertório variado com músicas regionais dançantes (vaneira, marcha, valsa, chamamé, xote, etc).

✓ A atração deverá dispor de todos os meios necessários para realização de sua apresentação (instrumentos, som, luz, estrutura, etc).

✓ A apresentação deverá ser ao vivo (instrumento e voz), podendo utilizar de Playback/VS apenas como ferramenta auxiliar.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição da quantidade estimada de contratações foi realizada com base no levantamento dos eventos tradicionalmente promovidos pelo Município ao longo do exercício, considerando especialmente encontros da terceira idade, festividades culturais, eventos comunitários, comemorações institucionais e demais atividades recreativas organizadas pela Administração Municipal.

A estimativa levou em consideração o histórico de eventos realizados em anos anteriores, bem como a previsão de ações e programações constantes no calendário municipal, buscando assegurar quantitativo suficiente para atendimento da demanda anual, sem prejuízo da economicidade e do interesse público.

Item	Descrição	Quant.
01	Apresentação artística (baile) com duração mínima de 4 horas	80

21/33

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição da solução mais adequada à necessidade da Administração Pública, foram analisadas diferentes formas de contratação de músicos, bandas e grupos musicais para atendimento dos eventos promovidos pelo Município de Vargem Bonita.

Inicialmente, verificou-se a possibilidade de realização de contratações diretas por inexigibilidade de licitação para cada evento individualmente considerado, especialmente em situações envolvendo artistas específicos. Contudo, tal alternativa mostrou-se administrativamente menos eficiente, considerando a necessidade de instauração de múltiplos processos ao longo do exercício, aumentando significativamente a demanda operacional, burocrática e o tempo despendido pela Administração para formalização das contratações.

Também foi analisada a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Entretanto, observou-se que essa sistemática resultaria, em regra, na contratação de apenas um único fornecedor vencedor, limitando a variedade de apresentações musicais disponíveis ao Município e reduzindo a atratividade dos eventos promovidos, especialmente aqueles voltados à convivência social e entretenimento da população idosa e da comunidade em geral.

Diante disso, constatou-se que o procedimento de credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada ao interesse público, por possibilitar o cadastramento de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, ampliando as opções de músicos, bandas e grupos musicais disponíveis para contratação conforme a natureza e necessidade de cada evento.

Além disso, o credenciamento proporciona maior flexibilidade administrativa, favorece a continuidade da prestação dos serviços, amplia a competitividade, assegura



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

tratamento isonômico aos interessados e contribui para a realização de eventos mais diversificados, atrativos e compatíveis com o interesse da coletividade.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A fim de obter um valor de referência condizente com o praticado no mercado, foram realizadas as seguintes pesquisas de preço

Descrição do Item	Valor Unitário	Fonte de consulta
Apresentação artística (baile) com duração mínima de 4 horas	1.000,00	MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ Id contratação PNCP: 83009886000161-1-000004/2026
	1.100,00	MUNICIPIO DE ESTANCIA VELHA Id contratação PNCP: 88254883000107-1-000054/2026
	1.032,50	MUNICIPIO DE PAICANDU Id contratação PNCP: 76282664000152-1-000049/2026
	1.000,00	MUNICIPIO DE ARAUCARIA Id contratação PNCP: 76105535000199-1-000030/2026
	443,33	MUNICIPIO DE SANTA VITORIA Id contratação PNCP: 18457226000181-1-000197/2025

22/33

Após este levantamento junto ao PNCP para os itens que serão contratados, chegou-se a seguinte estimativa de preços:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Apresentação artística (baile) com duração mínima de 4 horas	80	R\$915,16	R\$73.212,80

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento auxiliar de credenciamento para contratação de músicos, bandas e grupos musicais destinados à prestação de serviços em eventos promovidos pelo Município de Vargem Bonita, especialmente encontros da terceira idade, festividades culturais, eventos comunitários, comemorações institucionais e demais atividades recreativas e sociais promovidas pela Administração Municipal.

O credenciamento permitirá o cadastramento contínuo de interessados que atendam às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos no edital, possibilitando à Administração a contratação dos credenciados conforme a necessidade, conveniência e características específicas de cada evento.

A solução contempla a contratação de múltiplos prestadores, permitindo maior diversidade de estilos musicais, formação artística e opções de apresentações, garantindo eventos mais atrativos e adequados aos diferentes públicos atendidos pelo Município.

Além disso, o modelo de credenciamento proporciona maior eficiência administrativa, reduzindo a necessidade de instauração de diversos processos individuais de contratação ao longo do exercício, conferindo maior celeridade, padronização e continuidade à prestação dos serviços.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

A sistemática também assegura maior transparência, isonomia e ampliação da competitividade, uma vez que possibilita a participação de todos os interessados que preencham os requisitos previstos no instrumento convocatório, sem limitação de número de credenciados.

Dessa forma, considerando a natureza contínua, variável e recorrente da demanda, bem como a necessidade de diversidade artística e maior eficiência administrativa, conclui-se que o credenciamento representa a solução mais adequada para atendimento do interesse público e das necessidades da Administração Municipal.

8. PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto da contratação admite parcelamento, considerando a natureza dos serviços pretendidos e a necessidade de atendimento de múltiplos eventos promovidos pelo Município de Vargem Bonita ao longo do exercício.

O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que as apresentações musicais são independentes entre si, podendo ser executadas por diferentes músicos, bandas ou grupos musicais, conforme a necessidade específica de cada evento, estilo musical, disponibilidade dos credenciados e interesse da Administração.

Além disso, a divisão do objeto contribui para ampliação da competitividade e participação de maior número de interessados, possibilitando o credenciamento tanto de artistas individuais quanto de bandas e grupos de diferentes portes e segmentos musicais, sem comprometer a padronização ou a qualidade da prestação dos serviços.

A adoção do parcelamento também favorece a economicidade e a eficiência administrativa, permitindo que as contratações ocorram de forma flexível e conforme a demanda efetivamente existente, evitando contratações desnecessárias ou concentração da execução em um único prestador.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e adequação do parcelamento do objeto, em conformidade com os princípios da competitividade, eficiência, economicidade e interesse público

23/33

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização do credenciamento para contratação de músicos, bandas e grupos musicais, o Município de Vargem Bonita pretende assegurar a continuidade e a adequada execução dos eventos culturais, recreativos e sociais promovidos pela Administração Municipal ao longo do exercício.

Busca-se proporcionar maior eficiência administrativa na formalização das contratações, reduzindo a necessidade de instauração de múltiplos processos individuais para cada evento, conferindo maior celeridade, organização e padronização aos procedimentos administrativos.

Pretende-se, ainda, ampliar a participação de prestadores interessados, possibilitando maior diversidade de apresentações musicais, estilos e formações artísticas, tornando os eventos municipais mais atrativos, dinâmicos e compatíveis com os diferentes públicos atendidos, especialmente nos encontros destinados à população idosa.

Como resultado esperado, a Administração Municipal também visa garantir maior flexibilidade na escolha das apresentações conforme a natureza de cada evento, assegurando melhor adequação entre a contratação realizada e a necessidade efetivamente existente.

Além disso, espera-se promover a valorização cultural, o fortalecimento da convivência comunitária, o incentivo ao lazer e à integração social da população, contribuindo para a melhoria da qualidade das atividades ofertadas pelo Município.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

Dessa forma, a contratação pretendida busca atender ao interesse público mediante solução eficiente, contínua, transparente e compatível com as necessidades administrativas e sociais do Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se fazem necessárias providências prévias específicas para a celebração do contrato, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços musicais em eventos promovidos pelo Município de Vargem Bonita, não havendo necessidade de adequações estruturais permanentes, aquisição de equipamentos pela Administração ou preparação técnica prévia além da organização ordinária dos eventos.

A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Administração Municipal, mediante solicitação prévia aos credenciados, com indicação da data, horário, local e características do evento, estando o Município apto a iniciar as contratações imediatamente após a formalização do procedimento de credenciamento.

Compete aos credenciados disponibilizar os músicos, instrumentos e equipamentos necessários à realização das apresentações contratadas, observadas as condições previstas no edital e no termo de referência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Verifica-se que não há existência de contratações correlatadas ou interdependentes no âmbito da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita que possam ser direta ou indiretamente impactadas ou influenciar a execução do objeto ora pretendido.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

No presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela inexistência de impactos ambientais relevantes relacionados à contratação pretendida, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços musicais em eventos promovidos pelo Município de Vargem Bonita.

As atividades envolvidas possuem natureza predominantemente artística e recreativa, não apresentando potencial significativo de degradação ambiental, uma vez que não envolvem processos industriais, manipulação de produtos perigosos, geração de resíduos tóxicos ou utilização intensiva de recursos naturais.

Os possíveis impactos decorrentes da execução dos serviços restringem-se a aspectos ordinários e temporários, inerentes à realização de eventos públicos, como geração comum de resíduos, consumo de energia elétrica e emissão sonora em níveis compatíveis com as atividades recreativas autorizadas.

Destaca-se, ainda, que os prestadores contratados deverão observar a legislação vigente, especialmente as normas relacionadas à segurança, emissão sonora, ordem pública e adequada destinação de resíduos eventualmente gerados durante as apresentações, contribuindo para a realização sustentável dos eventos.

Assim, considerando as características da contratação e a baixa relevância dos impactos ambientais eventualmente associados à execução dos serviços, conclui-se que não há necessidade de adoção de medidas ambientais extraordinárias por parte da Administração Pública, mostrando-se suficientes os controles ordinariamente aplicáveis às atividades desenvolvidas.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela adequação da contratação para as apresentações artísticas por meio de credenciamento.

24/33



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de processo licitatório descrito neste ETP para atender ao interesse público.

Vargem Bonita/SC, 20 de maio de 2026.

Emanuela Creisy Anzolin Manfé
Diretora de Assistência Social



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

CRENCIAMENTO N. 2/2026

(Processo Administrativo n. 72/2026)

ANEXO II – Documentos de habilitação do fornecedor

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, **ou**
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou**
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.

2 - REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

26/33

3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias.

4 – DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

- b) Declaração de Informações Complementares, Conforme ANEXO IV – Modelo da Carta de Preposto
- c) Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de VARGEM BONITA, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizado.
- d) Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas;
- e) Requerimento de credenciamento, conforme Anexo V.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

CRENCIAMENTO N. 2/2026

(Processo Administrativo nº 72/2026)

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, com sede na Rua Cel Vitério, 966, centro, na cidade de VARGEM BONITA/SC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 95.996.187/0001-31 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NADIR PONTIN. portador da matrícula funcional n. 2100, e a empresa, inscrita no CNPJ n., situada na, neste ato representada pelo(a) preposto(a) sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o n., doravante denominada CREDENCIADA, resolvem firmar entre si o presente Termo de Credenciamento que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento o Credenciamento para a contratação de músicos, bandas e/ou grupos musicais destinados à prestação de serviços de apresentações artísticas (bailes). As apresentações visarão atender aos eventos promovidos pelo Município de Vargem Bonita, com especial enfoque nos encontros destinados à terceira idade, festividades culturais, comemorações institucionais e eventos comunitários desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

28/33

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	VALOR DE REFERÊNCIA
XXXX	Serviço	R\$ XXXX

2.2. Os quantitativos/valores mencionados acima, bem como no Edital e seus anexos representam, tão somente, uma expectativa da Administração face à eventual necessidade de prestação dos serviços, portanto, não vinculam o Município à contratação do montante estimado.

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1. O credenciamento será gerenciado pela Prefeitura Municipal de VARGEM BONITA/SC, por meio do setor de Assistência Social e Fundo Municipal dos Idosos.

4. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO/PAGAMENTO

4.1. O servidor responsável efetuará a solicitação ao credenciado, por ordem de colocação, de acordo com a demanda inicial. O qual deverá responder em até 8 horas a contar do recebimento.

4.2. **É parte integrante deste contrato o Termo de Referência (Anexo I) do edital de credenciamento, onde constam todos os pormenores referentes ao modelo de**



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

execução.

- 4.3. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do que dispõe a Lei n. 14.133/2021;
- 4.4. O pagamento será feito no prazo de até 15 (quinze) dias mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo responsável no acompanhamento e recebimento dos produtos/serviços;
- 4.5. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou por boleto bancário.
- 4.6. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, LOCAL, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária, sendo dever misto do fiscal e da tesouraria analisar tais condições.
- 4.8. Deverá ser emitida nota fiscal em nome do Município de VARGEM BONITA, com a seguinte descrição: **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC, CNPJ nº 95.996.187/0001-31, com sede na Rua Cel Vitório, 966, centro, VARGEM BONITA/SC, CEP 89.675-000.**
- 4.9. Considerando o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, os documentos fiscais emitidos para o Município de VARGEM BONITA e seus fundos deverão ter destacados nas "Informações Complementares" o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.
- 4.10. A retenção não se aplica às empresas optantes pelo simples Nacional, instituições de Assistência social e educação sem fins lucrativos, instituições filantrópicas, recreativas, culturais, científicas e às associações civis, situação essa que deverá ser destacada nas informações complementares.
- 4.11. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.
- 4.12. A contratada deverá garantir os serviços prestados, na forma do art. 20 e ss. do Código de Defesa do Consumidor, bem como na forma da legislação específica aplicável.

29/33

5. DAS PENALIDADES

- 5.1. O descumprimento das regras do credenciamento ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 5.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste instrumento (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 5.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das infrações administrativas previstas em Edital, dada a necessidade de instauração de procedimento para descredenciamento da empresa.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do credenciado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no EDITAL.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

7. ANTICORRUPÇÃO

7.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

7.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;

b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

7.3. As partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público

30/33

8. PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio na internet e no Diário Oficial dos Municípios.

9. FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Catanduvas/SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

VARGEM BONITA/SC, de de 2026.

MUNICIPIO DE VARGEM BONITA
NADIR PONTIN
Prefeito Municipal
ÓRGÃO CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
Nome do representante legal
Cargo
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CPF:

Fiscal:

Nome:

Matrícula:

31/33



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

CREENCIAMENTO N. 2/2026

(Processo Administrativo n. 72/2026)

ANEXO IV – Modelo da Carta de Preposto

CREENCIAMENTO N. 2/2026:

OBJETO:

Por meio deste instrumento, a _____ nomeia e constitui seu (sua) **PREPOSTO** (a) o(a) Sr.(a) _____, carteira de identidade nº. _____, expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, com endereço na _____, para exercer a representação legal junto ao **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC**, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, podendo o mesmo ser contatado pelos seguintes meios:

32/33

Telefone fixo:

Telefone celular:

E-mail:

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: compras@vargembonita.sc.gov.br, licitacao@vargembonita.sc.gov.br e frotas@vargembonita.sc.gov.br

_____, em ____ de _____ 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(nº RG)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

CREENCIAMENTO N. 2/2026

(Processo Administrativo n. 72/2025)

ANEXO V – Modelo de requerimento de credenciamento

Apresentamos, por meio deste, nossa demonstração de interesse no credenciamento para prestação de serviços de animação com banda — CREDENCIAMENTO N. 2/2026 —, conforme as disposições do Edital e Termo de Referência que integram o procedimento.

Declaramos concordar com todas as estipulações consignadas no Edital e no Termo de Referência que o integram, bem como a aptidão para fornecimento dos serviços objeto da pretensão.

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:			N.
Bairro:		CEP:	
Cidade/UF			
Telefone:		E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta bancária:	
Nome do responsável:			

33/33

VARGEM BONITA/SC, ___ / ___ / _____

(REPRESENTANTE LEGAL)